



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N°. 88, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o processo de concessão de abono de permanência a magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o artigo 40, parágrafo 19, da Constituição Federal, que assegura o direito ao abono de permanência para os servidores que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n°. 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n°. 78/2018 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para conceder aposentadoria aos Juízes de 1º Grau e aprovar o processamento da aposentadoria dos Desembargadores do Tribunal, dispostas nos incisos XV e XVI, do art. 22, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19 n°. 94/2016; e

CONSIDERANDO a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato GP/TRT 19ª n°. 48, de 28 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o contido no PROAD n°. 3.362, de 10/8/2021,

RESOLVE:

Art. 1º **Regulamentar** os procedimentos concernentes à concessão de abono de permanência de magistrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º O interessado deverá encaminhar o requerimento de abono de permanência devidamente fundamentado à Seção de Magistrados.

Parágrafo Único. Caso sejam necessários documentos complementares, a Seção de magistrados deverá comunicar o interessado para fazê-lo em 30 (trinta dias).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N°. 88, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 3º A Seção de Magistrados deverá reunir as informações funcionais do magistrado e emitir parecer acerca do pedido de abono de permanência que deverá ser encaminhado à Secretaria Jurídico-Administrativa.

Art. 4º A Secretaria Jurídico-Administrativa deverá emitir parecer dentro a sua competência sobre o pedido de abono de permanência e encaminhar à Presidência.

Art. 5º Recebido o processo com o devido parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa, a Presidência adotará as providências necessárias e o encaminhará para a Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 6º A Secretaria do Tribunal Pleno deverá incluir o processo em pauta de julgamento do Tribunal Pleno.

Art. 7º Após o julgamento do processo de concessão de abono de permanência, a Secretaria do Tribunal Pleno deverá emitir a certidão de julgamento e, em seguida, encaminhar o processo à Seção de Magistrados.

Art. 8º Caso o resultado do julgamento tenha sido pelo indeferimento do pedido de concessão de abono de permanência, a Seção de Magistrados deverá dar ciência da decisão ao magistrado e arquivar o processo.

Art. 9º Caso seja deferida a concessão de abono de permanência pelo Tribunal Pleno, a Seção de Magistrados deverá finalizar a instrução do processo, conforme o seguinte fluxo:

I - A Seção de Magistrados deverá calcular o valor do abono de permanência e implantar em folha de pagamento.

II - A Seção de Magistrados deverá registrar o abono de permanência em registro próprio de Recursos Humanos.

III - A Seção de Magistrados deverá dar ciência ao magistrado, publicar em boletim interno e arquivar o processo.

Art. 10. Caso durante o cálculo do valor do abono de permanência no inciso I do artigo 9º identifique a existência de passivos financeiros, a Seção de Magistrados deverá abrir um processo para o pagamento desses valores.

Art. 11. São partes integrantes deste Ato os diagramas otimizados do fluxo do processo em anexo.

Art. 12. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP/TRT 19ª N°. 88, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

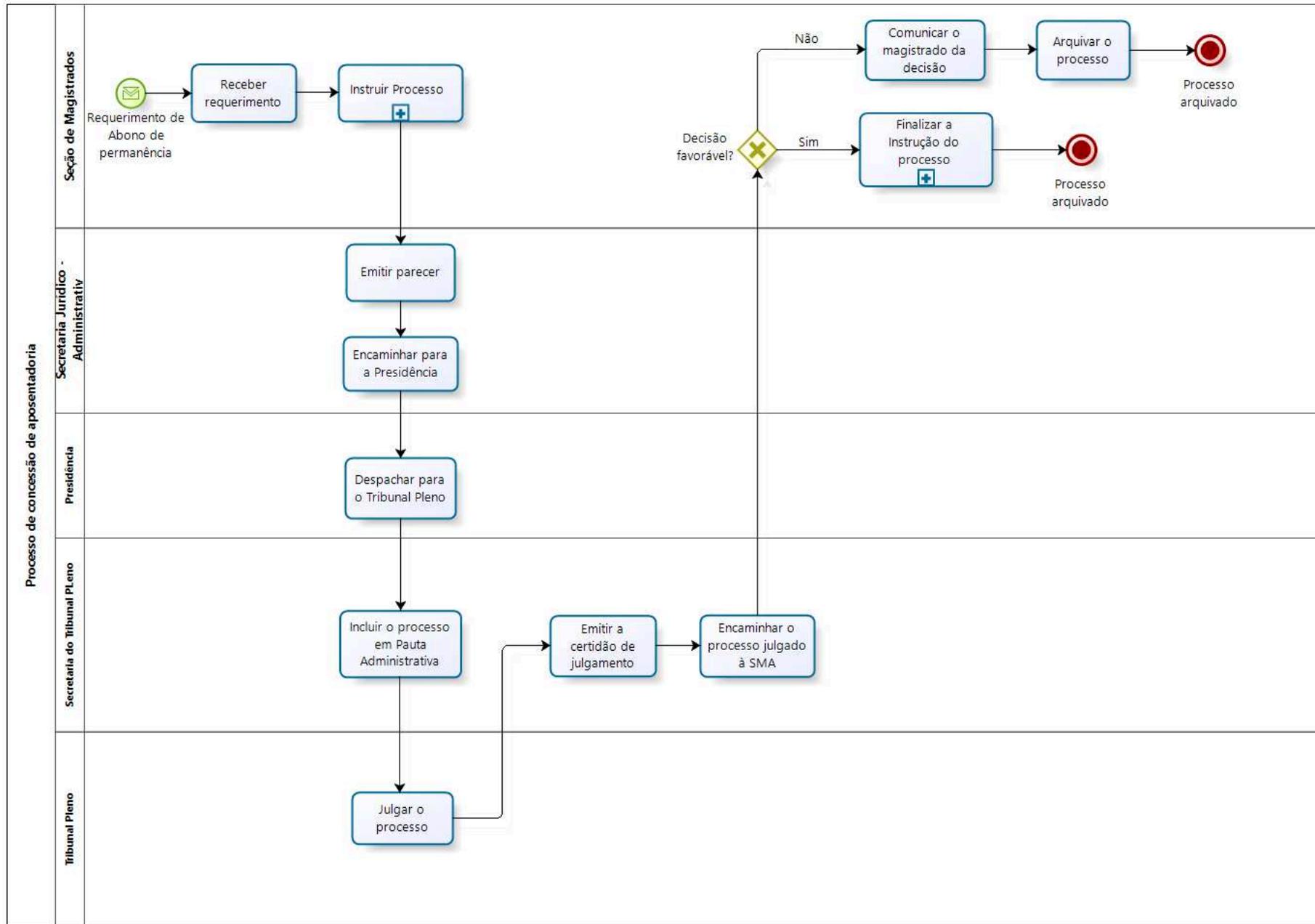
Publique-se.

Original assinado

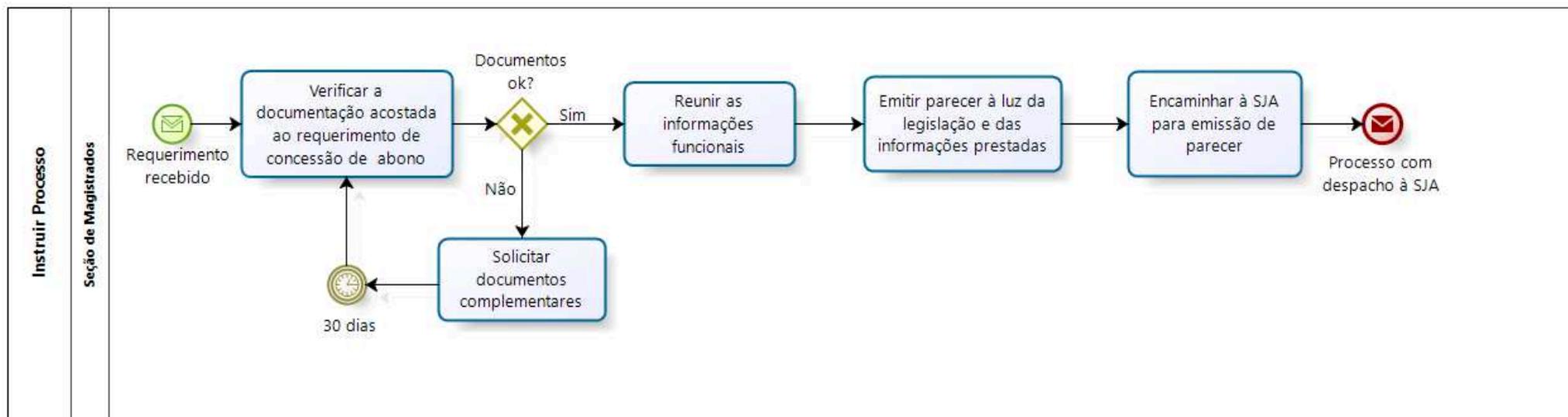
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

Publicado no D.E.J.T. e no BI n°. 9, de 09/9/2021.

Anexo 1: Processo de Mapeamento do Abono de Permanência de Magistrados



Anexo 2: Subprocesso Instruir Processo



Anexo 3: Subprocesso Finalizar a Instrução do Processo

